

Aprovado em Sessão de
07/08/2017
Sala das Sessões
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Terra de Areia
Recebido em 04/08/2017
Horário 16:00h
Daniela Evaldt
Assessora Parlamentar

Indicação nº 8/2017

Autor: Vereador Edison Gonsalves

Exmo. Senhor Presidente:

O Vereador que subscreve, requer a Vossa Excelência que nos termos regimentais, seja encaminhado ao Executivo Municipal a seguinte Indicação:

Que seja alterada ou modificada a Lei Nº 2.297, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a concessão de licença para funcionamento de feiras e exposições para feiras itinerantes e exposições no município de Terra de Areia.

Paragrafo único. Que seja acrescentados alguns artigos a esta Lei.

Art. 1º. Ficam regulamentadas pela presente Lei a realização de feiras itinerárias e exposição que visem à comercialização de produtos e mercadorias no varejo e atacado diretamente ao consumidor final, bem como o oferecimento de serviços mediante pagamento, no Município de Terra de Areia.

§1º Para efeitos desta Lei, consideram-se como feiras itinerantes e exposição todos e quaisquer eventos temporários de natureza comercial ou prestação de serviço, que se instalem de maneira transitória em diferentes municípios, cuja atividade principal seja a venda no varejo ou atacado diretamente ao consumidor final.

§2º O disposto na presente Lei não se aplica as feiras e mostra de caráter científico tecnológico e cultural, que não efetue a venda dos produtos no espaço da realização da feira, bem como, as feiras beneficentes promovidas por entidades sociais, assistenciais, filantrópicas, associativa educacional científica cultural, de classes, de serviços, esportivas, hospitalares, religiosas e de culto, e fundações.

§3º O disposto na presente Lei não se aplica as chamadas feiras-livres, locais para comercialização de alimentos e produtos hortifrutigranjeiros advindos da agricultura familiar.

§4º O disposto na presente Lei não se aplica ao evento anual que acontece no Município de Terra de Areia e se denomina "CTG PORTEIRA DO LITORAL – feira e festa parque de Rodeio Crioulo Interestaduais de Terra de Areia", a qual possui regras próprias de realização.

§5º O disposto na presente Lei não se aplica a eventos em que haja a participação do poder público Municipal.

Enviado ao Executivo Municipal

Em...08.../...08.../2017...

Protocolo nº 4206/17

Art. 2º A realização das feiras itinerantes e exposição ficarão condicionadas ao atendimento dos requisitos da presente Lei, assim como a concessão de licença pelo Município de Terra de Areia que será emitida pelo Prefeito Municipal após análise dos pareceres da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal da Saúde, Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria da Administração.

Art. 3º As feiras itinerantes, não poderão ser realizadas no Município de Terra de Areia durante o mês de dezembro; assim como nos 15 (quinze) dias antecedentes e durante:

- A semana do Município de Terra de Areia;
- Ao dia das Mães;
- Ao dia dos Pais;
- Ao dia dos namorados;
- Ao dia da criança;
- A páscoa.

JUSTIFICATIVA

As feiras itinerantes, também conhecidas como 'feirinhas do Brás' provocam grandes prejuízos aos comércios na nossa cidade, esse cenário tem causado grande preocupação aos empresários do setor, e a preocupação aumenta na medida em que eventos como as feiras itinerantes de comércio eventual entram em nosso calendário. As feiras são concorrentes desleais e esses comerciantes não cumprem nenhuma determinação das leis que as lojas estabelecidas cumprem, a exemplo de PROCON, alvarás, licenças, além de não emitirem nota fiscal. E ainda praticam preços abaixo da média do mercado, sem contar alguns produtos com origem duvidosa.

Venho sensibilizar os secretários e diretores da área da fazenda assim como o Prefeito Municipal sobre a necessidade de regulamentar a vinda das feiras itinerantes e evitar a concorrência desleal com os comerciantes locais que ficam o ano todo em nosso município. Para conseguir um alvará ao abrir uma empresa, há uma série de exigências impostas, o que não acontece com os promotores desses eventos. É essencial, portanto, haver uma regulamentação e que essas leis sejam cumpridas.

Sala de Sessões, 04 de julho de 2017.

Vereador Edison Gonsalves:.....

